CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA

Fica facultada a abertura do comércio nas empresas que estão adimplentes com as obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e a convocação de seus empregados para o trabalho, excepcionalmente, no sábado - dia 13 de agosto de 2022, data que antecede a comemoração ao "DIA DOS PAIS", dentro do horário de 9:00 horas até 18:00 horas.

Parágrafo único: A exigência de trabalho por parte da empresa que esteja inadimplente com obrigações previstas na Convenção Coletiva, importará em irregularidade passível das penalidades previstas naquele instrumento coletivo, permitindo ao empregado recusar-se à convocação.

SEGUNDA

Aos empregados que trabalharem no referido Sábado fica assegurado o fornecimento de um lanche por parte do empregador, ou o reembolso no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), até o final do expediente do referido dia.

TERCEIRA

As horas excedentes à jornada semanal de 44 horas poderão ser compensadas com folgas em igual número de horas, ou pagas com um adicional de 70% em relação à hora normal, se tal quitação ocorrer dentro do prazo para compensação para as empresas que aderiram ao Banco de Horas Especial previsto na CCT vigente, ou com 100% em relação à hora normal, se pagas fora do referido prazo. As empresas que não aderiram ao Banco de Horas Especial, deverão pagar as horas não compensadas com o adicional de 100%.

Fica acordado que as empresas abrangidas pela presente convenção não funcionarão no domingo, dia 14 de agosto, exceto àquelas que já adotam normalmente domingos e/ou feriados como dia de trabalho, conforme permitido pela legislação vigente.

QUINTA

As empresas que adotarem o horário especial deverão observar o fiel cumprimento da presente convenção, em especial quanto aos limites de horário de início e término de trabalho, ficando sujeitas, caso comprovado o descumprimento, à multa prevista na CCT vigente.

SEXTA

A presente convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial à comemoração ao "Dia dos Pais", tais como supermercados, drogarias, farmácias e mercearias e, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica ou Acordo Coletivo.

SÉTIMA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho, ou o intervalo de 15 minutos se a jornada trabalhada não exceder a 6 horas.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente convenção foi assinada em 2 vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 05 de agosto de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE LEVI FERNANDES PINTO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINOR PLIS - GILSON TEODORO AMARAL -PRESIDENT